



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 079/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, e dá outras providências”:

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 079/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, abaixo discriminados, bem como suas acessões e pertences existentes, pelo melhor preço, observando o preço mínimo da avaliação realizada pelo Poder Legislativo Municipal.”

Art.2º Altera o “caput” e acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 079/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** Fica autorizada a alienação dos imóveis descritos no artigo anterior, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, pelo preço nunca inferior ao constante no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, de 18 de janeiro de 2014, do Poder Legislativo Municipal, parte integrante desta Lei, que apurou R\$ 3.351.123,99 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos), como real valor de mercado.”

“**Parágrafo Único.** O valor total real de mercado discriminado no “caput” deste artigo se refere à somatória dos valores de mercado para os imóveis de Matrículas nºs 1.228 e 1.229 apurados, respectivamente, sob as quantias de R\$1.616.774,99 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e R\$1.734.349,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais).”

Art.3º Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 079/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os participantes do processo licitatório deverão comprovar idoneidade financeira, mediante caução real, ou fidejussória, ou fiança bancária a ser emitida por pessoa sem qualquer restrição creditícia, no limite mínimo de 10% (dez por cento) do valor de cada um dos imóveis, tendo como base de cálculo o

Benito

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

apurado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, de 18 de janeiro de 2014, realizado pelo Poder Legislativo Municipal.”

Art.4º Altera o art. 7º do Projeto de Lei nº 079/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs 2.068, de 31 de janeiro de 2011, e 2.076, de 04 de março de 2011.”

Art.5º O art. 7º do Projeto de Lei nº 079/2013 passa a ser o art. 8º

Art.6º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 079/2013.

VOTAÇÃO EM 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
EMENDA DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 001
DATA DA VOTAÇÃO 13/03/2014
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
08 VOTOS A FAVOR
01 VOTOS CONTRÁRIOS (DE CIRO)
Maira Bethânea Braz de Queiroz
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Sala das Sessões, 10 de março de 2014

VEREADOR JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
Presidente da CLJR

VOTAÇÃO EM 2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
EMENDA DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 001
DATA DA VOTAÇÃO 13/03/2014
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
08 VOTOS A FAVOR
01 VOTOS CONTRÁRIOS (DE CIRO)
Maira Bethânea Braz de Queiroz
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

VER. AUGUSTO SILVA BRANDÃO
Relator da CLJR

VER. ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Membro da CLJR

Senhores Vereadores,

Esta proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 079/2013, justifica-se para melhor adequação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 095/2008, bem como, para atualizar o preço mínimo de avaliação dos imóveis de propriedade do município, sugeridos pelos vereadores Adeli Rodrigues de Souza Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende, através de requerimento datado de 28 de fevereiro de 2014.